LEI MUNICIPAL N° 2513.08, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a concessão de descontos para o pagamento de Tributos Municipais que especifica, relativos ao Exercício Fiscal de 2021, nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de descontos para o pagamento de tributos municipais, relativos ao Exercício Fiscal de 2021, nas condições e percentuais a seguir especificados:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:
1.1 - Pagamento em COTA ÚNICA:
1.1.1 - até 15 de março de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;
1.1.2 - até 15 de abril de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;
1.1.3 - até 17 de maio de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

II - TAXAS:
2.1 - Taxa de Vistoria - TV/ISSQN:
2.1.1- Pagamento em COTA ÚNICA:
2.1.1.1 - até 15 de março de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;
2.1.1.2 - até 15 de abril de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;
2.1.1.3 - até 17 de maio de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

III - ALVARÁS:
3.1 - Alvarás de Saúde
3.1.1 - Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária:
3.1.1.1 - até 15 de março de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;
3.1.1.2 - até 15 de abril de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;
3.1.1.3 - até 17 de maio de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

Art. 2° - Os tributos municipais, não pagos nos vencimentos fixados nesta Lei, sofrerão os acréscimos determinados na Legislação Tributária vigente.

Art. 3° - Os débitos supra mencionados poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo que a parcela mínima deverá ser igual ou superior a 22 URMs. O parcelamento de que trata o presenta artigo poderá ser realizado somente após o primeiro dia posterior a última data do vencimento.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 28 de dezembro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento.